



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

PREF. M. CB
PROC. n° 45
S n° 00
SS:



Ata de Registro de Preço, para:

FUTURA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PARA MANUTENÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAIA NORTE - TO

Processo Licitatório Nº: 002/2022 Processo Adm. Nº: 2274/2021

Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 14/02/2022, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV NOSSA SENHORA DO CARMO, 0, CENTRO, PRAIA NORTE, CEP: 77.970-000, Fone: 6334881204, Fax: 6334881204, inscrito no CNPJ sob o nº 25.061.789/0001-11, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). MANOEL EVANDRO DE ARAUJO SOUSA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 766.641.471-49, e os membros da Equipe de Apoio EDILEIA ABREU DA SILVA, MANOEL EVANDRO DE ARAUJO SOUSA, LUZILEIDE DE SOUSA DA SILVA, EUZILENE RODRIGUES DA SILVA, designados pelo Decreto nº 002, de 03/01/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 2/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM

EMPRESA

1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/14, 1/15, 1/16, 1/17, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/22, 1/23, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33, 1/34, 1/35, 1/36	NOME: ERINALDO GOMES DA SILVA ME CPF/CNPJ: 22.739.500/0001-82 ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 108, 0, null - NENHUM FONE 0 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ERINALDO GOMES DA SILVA CPF: 854.538.451-88
---	---

visando a FUTURA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PARA MANUTENÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAIA NORTE - TO

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE



I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 2/2022

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura a presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 2/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ERINALDO GOMES DA SILVA ME

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	UN	60,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 2,5 UF 440VLT5	EOS	38,0000	2.622,0000

Praia Norte

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

PREF. M. CB. TO

TO n°

S n°

TS:



1/2	UN	84,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 20 UF 440 WLTS	EOS	62,0000	5.208,0000
1/3	UN	84,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 25 UF 440 WLTS	EOS	75,0000	6.300,0000
1/4	UN	84,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 30 UF 440 WLTS	EOS	77,0000	6.468,0000
1/5	UN	84,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 35 UF 440 WLTS	EOS	85,0000	7.140,0000
1/6	UN	84,0000	CAPACITOR DE FAZE DE 40 UF 440 WLTS	EOS	90,0000	7.560,0000
1/7	UN	25,0000	COMPRESSOR DE 9.000 BTUS 220 WLTS	ELGIN	682,0000	17.050,0000
1/8	UN	27,0000	COMPRESSOR DE 12.000 BTUS 220 WLTS	ELGIN	780,0000	21.060,0000
1/9	UN	23,0000	COMPRESSOR DE 18.000 BTUS 220 WLTS	ELGIN	920,0000	21.160,0000
1/10	UN	6,0000	COMPRESSOR DE 30.000 BTUS 220 WLTS	ELGIN	1.480,0000	8.880,0000
1/11	UN	12,0000	COMPRESSOR DE 24.000 BTUS 220 WLTS	ELGIN	1.250,0000	15.000,0000
1/12	UN	32,0000	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA 9.000 BTUS	EOS	420,0000	13.440,0000
1/13	UN	32,0000	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS	EOS	550,0000	17.600,0000
1/14	UN	28,0000	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTUS	EOS	610,0000	17.080,0000
1/15	UN	15,0000	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 24.000 BTUS	EOS	650,0000	9.750,0000
1/16	UN	30,0000	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 9.000 BTUS	EOS	460,0000	13.800,0000
1/17	UN	4,0000	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS	EOS	770,0000	3.080,0000
1/18	UN	30,0000	PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA DE 12.000 BTUS	EOS	560,0000	16.800,0000
1/19	UN	24,0000	PLACA ELETRICA PARA EVAPORADORA DE 18.000 BTUS	EOS	610,0000	14.640,0000

17

160

1

1

3



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

PREF. M. CS
C.n.
S n.
ss:



1/20	UN	10,0000	PLACA ELETRÔNICA DA EVAPORADORA DE 24.000 BTUS	EOS	760,0000	7.600,0000
1/21	SV	111,0000	MANUTENÇÃO NO ARCONDICIONADO DE 9.000 BTUS	EOS	425,0000	47.175,0000
1/22	SV	111,0000	MANUTENÇÃO NO ARCONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERV.	480,0000	53.280,0000
1/23	UN	4,0000	PLACA ELETRICA PARA EVAPORADORA DE 30.000 BTUS	EOS	790,0000	3.160,0000
1/24	SV	58,0000	MANUTENÇÃO NO ARCONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERV.	580,0000	33.640,0000
1/25	SV	23,0000	MANUTENÇÃO NO AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERV.	660,0000	15.180,0000
1/26	SV	104,0000	CARGA DE GÁS R-22 OU R- 410 P/ AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERV.	280,0000	29.120,0000
1/27	SV	104,0000	CARGA DE GÁS R-22 OU R- 410 P/ AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERV.	310,0000	32.240,0000
1/28	UN	3,0000	MANUTENÇÃO NO AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV.	780,0000	2.340,0000
1/29	SV	86,0000	CARGA DE GÁS R-22 OU R- 410 P/ AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERV.	390,0000	33.540,0000
1/30	SV	19,0000	CARGA DE GÁS R-22 OU R- 410 P/ AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERV.	430,0000	8.170,0000
1/31	SV	86,0000	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS	SERV.	330,0000	28.380,0000
1/32	SV	86,0000	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	SERV.	430,0000	36.980,0000
1/33	SV	44,0000	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS	SERV.	610,0000	26.840,0000
1/34	SV	6,0000	CARGA DE GÁS R-22 OU R- 410 P/ AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV.	380,0000	2.280,0000

✓

000

00

00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

PREF. M. CB
Proc. n° 10 45
Ass: _____



1/35	SV	18.0000	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS	SERV.	710.0000	12.780.0000
1/36	SV	8.0000	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	SERV.	880.0000	7.040.0000
TOTAL:						604.383.0000

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 2/2022, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

10 45 5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

P

06

d

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE



II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 2/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

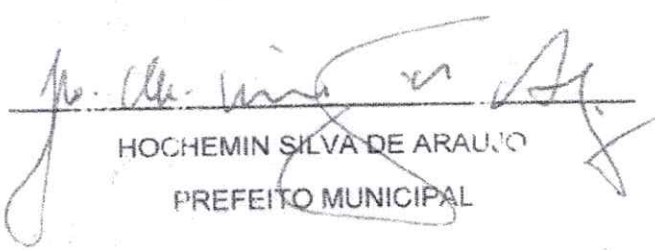
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 2/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 2/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, lavrada em Ata datada de 17/02/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

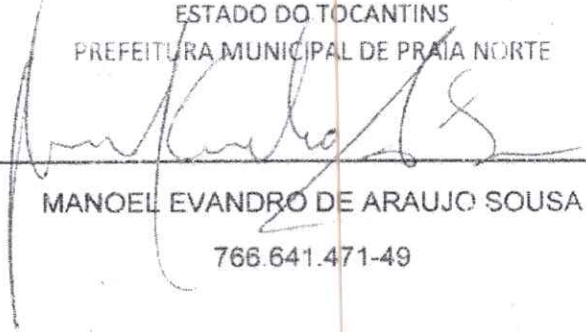
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRAIA NORTE, 18 de fevereiro de 2022


HOCHEMIN SILVA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



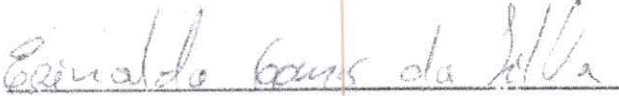
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE


MANOEL EVANDRO DE ARAUJO SOUSA

766.641.471-49



CONTRATADA(S):



ERINALDO GOMES DA SILVA ME